CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 001 /2012
DATA 10 JAN. 2012 HORAS 12:42
Carimbo/Assinatura

Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Gurupi
GABINETE DO PREFEITO
Rua 14 de novembro, nº. 1.500, centro, Gurupi-TO. Fone: 63-3315-0003

PROJETO DE LEI Nº. 001/2012, DE 09 DE JANEIRO DE 2012

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, representado pela Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins,

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1° O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, no âmbito do **PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida**, fica autorizado a doar ao **FAR – Fundo de Arrendamento Residencial,** regido pela Lei nº. 10.188, de 12.02.2001, representado pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF,** responsável pela gestão do **FAR** e operacionalização do PMCMV, o imóvel relacionado abaixo:

I – PARTE DA CHÁCARA 74, situada dentro do perímetro suburbano, desta cidade, com área de **8.17.94 ha,** dentro dos seguintes limites e confrontações**:** começam no marco 03, daí, segue com rumo de 32°49'52" SE e distância de 140,00 metros até o marco 3-A; confrontando com a chácara 75, daí, segue com o rumo de 76°01'07" NE e distância de 426,85 metros até o marco 3-B; confrontando com o loteamento Fazenda Santo Antônio Gleba 8, daí, segue com o rumo de 18°30'01" NE e distância de 95,21 metros até o marco 3-C; com a mesma confrontação, daí, segue com o rumo de 53°27'48" NW e distância de 168,10 metros até o marco 04; daí segue com rumo de 65°28'20" SW e distância de 423,79 metros, confrontando a chácara 74, até o marco 03, ponto de partida. Área a ser desmembrada do imóvel consistente de Lotes 09, 10 e 11 do Loteamento Fazenda Santo Antônio, Gleba 08, 4ª Etapa, fls. "A", deste município, com área de 4.788,4703 ha. Havidos por meio do Termo do Título de Domínio (Lei Federal n. 6.431/77), datado de 31.03.82, expedido pelo INCRA, doação da União Federal ao Município de Gurupi-TO.

Parágrafo único. As áreas descritas neste artigo ficam desafetadas de sua natureza de bem público e passam a integrar a categoria de bens dominiais.

Art.2° - Os bens imóveis descritos no artigo 1° desta Lei serão utilizados exclusivamente no âmbito do **PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida** e constarão dos bens e direitos integrantes do patrimônio do **FAR – Fundo de Arrendamento Residencial,** com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:

I – não integram o ativo da CEF;

II – não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CEF;

III – não compõem a lista de bens e direitos da CEF, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV – não podem ser dados em garantia de débito de operação da CEF;

V – não são passíveis de execução por quaisquer credores da CEF, por mais privilegiados que possam ser;

VI – não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre os imóveis.

Art. 3º A donatária terá como encargo utilizar os imóveis doados exclusivamente para a construção de unidades residenciais, destinadas à população de baixa renda, sob pena de revogação da lei de doação.

Art.4º - Igualmente dar-se-á revogação da doação caso a Donatária deixe de dar início à execução das obras de engenharia civil no imóvel doado, no prazo de 2 (dois) anos, contados da doação, na forma da Lei.

Art.5º - Em qualquer das hipóteses preconizadas nos artigos antecedentes desta Lei, a revogação operar-se-á automaticamente, independente de aviso, interpelação ou notificação da Donatária, revertendo a propriedade do imóvel doado ao domínio pleno da Municipalidade.

Art.6º - O imóvel, objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos:

I – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel;

II – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecerem sob propriedade do FAR.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, 09 de janeiro de 2012.

ALEXANDRE TADEU SAAD SIMÃO ABDALLA
Prefeito Municipal

Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Gurupi
GABINETE DO PREFEITO
Rua 14 de novembro, nº. 1.500, centro, Gurupi-TO. Fone: 63-3315-0003

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº. 001, DE 09 DE JANEIRO DE 2012.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Após cumprimentá-los, apresentamos para apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, representado pela Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

A presente proposta tem o principal objetivo de suprir a carência habitacional da cidade, disponibilizando área para implementação das casas populares para beneficiar preferencialmente os moradores do Município de baixa renda, conforme o que dispõe a Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009 - Programa Minha Cada, Minha Vida – PMCMV.

Confiantes da compreensão dos Nobres Edis, esperamos pela aprovação do Projeto de Lei sob o regime de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, 09 de janeiro de 2012.

ALEXANDRE TADEU SALOMÃO ABDALLA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador JONAS BARROS
Presidente da Câmara Municipal
GURUPI/TO